

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 528 - DE 05 DE ABRIL DE 1979

EMENTA:- Aprova o Regimento do Centro de Educação.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, usando da competência que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 5 de abril de 1979, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro de Educação, parte integrante desta Resolução, nos termos do que consta dos autos do Processo nº 913/79.
- Art. 2º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 5 de abril de 1979.



Prof. GERALDO DE ASSIS GUIMARÃES
Vice-Reitor,
no exercício da Reitoria

REGIMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I - DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Capítulo 1 - Disposições Iniciais

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DIDÁTICA E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Capítulo 1 - Dos Cursos

Capítulo 2 - Dos Currículos

Capítulo 3 - Dos Programas e Orientação do Ensino

Capítulo 4 - Do Regime Escolar

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo 1 - Da Constituição

Capítulo 2 - Da Direção

Capítulo 3 - Do Conselho de Centro

Capítulo 4 - Dos Departamentos

Capítulo 5 - Dos Colegiados

Capítulo 6 - Dos Órgãos de Integração

Capítulo 7 - Dos Órgãos de Apoio

TÍTULO IV - DOS RECURSOS HUMANOS

Capítulo 1 - Do Corpo Discente

Capítulo 2 - Do Corpo Docente

Capítulo 3 - Dos Serviços Técnicos

TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo 1 - Dos Corpos Docente, Técnico e Administrativo

Capítulo 2 - Do Corpo Discente

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

_____/ _____

TÍTULO I
FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO A

DA DENOMINAÇÃO

- Art. 1º - O Centro de Educação da Universidade Federal do Pa
rã, criado pelo Decreto nº 65.880, de 18 de dezem
bro de 1969, é uma Unidade de Ensino Profissional
e de Pesquisa Aplicada, situado no Campus Universi
tário, é regido pelo presente Regimento, Estatuto
e Regimento Geral da Universidade, além das normas
complementares que forem baixadas pelos Colegiados
Deliberativos Superiores da Universidade e na esfe
ra de sua competência, pelas instruções operativas
do Conselho do Centro.

SEÇÃO B

DAS FINALIDADES

- Art. 2º - O Centro de Educação, como agência de criação, ex
pressão e reformulação do pensamento educacional,
se propõe a formar professores e especialistas em
educação, bem como servir de vínculo entre a Uni
versidade e o sistema educacional, tendo em vista
a realização do Homem e o desenvolvimento da Regiã

SEÇÃO C

DOS OBJETIVOS

- Art. 3º - O Centro de Educação tem por objetivos específicos:
- 1 - Formação de:
 - a) professores
 - b) especialistas da educação destinados aos tra
balhos de planejamento, supervisão, adminis
tração, inspeção, orientação e outros no â
bito de escolas e sistemas escolares;
 - 2 - Aperfeiçoamento, especialização e atualização
de professores e especialistas nos diversos se
tores do campo da educação;
 - 3 - Realização de estudos, investigações, planeja

mento, experimentação para conhecimento da situação educacional da Região;

- 4 - Prestação de Serviços à Comunidade objetivando a formação permanente ou contínua de professores e técnicos, formados ou não em nível superior.

TÍTULO II

ESTRUTURA DIDÁTICA E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 4º - O Centro de Educação oferece Cursos de:

- 1 - Graduação
- 2 - Pós Graduação
- 3 Extensão, atualização e outros

SEÇÃO A

DE GRADUAÇÃO

Art. 5º - O Centro de Educação oferece os seguintes Cursos de Graduação, aprovados através de normas baixadas pelo órgão competente da Universidade:

- 1 - Pedagogia. Com as diferentes habilitações previstas em normas do Conselho Federal de Educação e que venham a ser inseridas na programação da UFFa.
- 2 - Licenciaturas Plenas. Matérias pedagógicas, com as especialidades exigidas no ensino de 1º e 2º graus.

Art. 6º - O Curso de Pedagogia tem por objetivo preparar o professor e o especialista ou técnico em educação para o planejamento, execução, controle e avaliação de programas de atividades nos campos do Ensino e Administração, Orientação ou Supervisão Escolar.

Art. 7º - Os Cursos de Licenciatura têm por objetivo preparar o professor para o planejamento, execução, controle e avaliação do ensino em Escolas de 1º e 2º graus.



SEÇÃO B
DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 8º - São oferecidos cursos de pós-graduação lato sensu, com vistas à implantação dos Cursos de Mestrado e Doutorado em áreas de concentração diversificada.
- Art. 9º - Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu têm por objetivo aprimorar a formação profissional e científica dos graduados, desenvolvendo o domínio do conhecimento, das técnicas de investigação e a capacidade criadora no setor educacional.

SEÇÃO C
OUTROS CURSOS

- Art. 10 - Os Cursos de atualização e extensão oferecidos pelo Centro, obedecem o estabelecido nos arts. 112 a 118 do Regimento Geral da Universidade e as normas baixadas pelo órgão competente.
- Art. 11 - Os Cursos e outras atividades desenvolvidas pelo Centro de Educação são realizados em Belém e/ou em cidades do interior do Estado e/ou Região, desde que a Universidade disponha de recursos para o seu funcionamento, ou venha a realizar convênios para a sua execução.
- Art. 12 - Os Cursos de Atualização, Extensão e outros visam a atualização e extensão do conhecimento nas diversas áreas educacionais.

CAPÍTULO 2
DOS CURRÍCULOS

SEÇÃO A
DA FINALIDADE

- Art. 13 - Os currículos de cada Curso do Centro de Educação possibilitam, através da ordenação das disciplinas, a integralização curricular preconizada pelos órgãos competentes.

SEÇÃO B
DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 14 - Os Currículos consistem na apresentação e ordenação das disciplinas lecionadas em cada Curso, atra

vês de aulas teóricas ou práticas, seminários, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras atividades aconselhadas pelas naturezas dos temas e pelas possibilidades dos Departamentos.

Art. 15 - Os Cursos obedecem aos currículos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, as normas regulamentares estabelecidas pela Universidade e as instruções baixadas pelos órgãos do Centro de Educação.

Art. 16 - Os Cursos de Graduação têm seus currículos constituídos de disciplinas obrigatórias, complementares, optativas e de prática de ensino ou atividades correspondentes às habilitações, devidamente aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 1º - Os Currículos dos Cursos de que trata o presente artigo são os anexos 01 e 02 do presente Regimento.

§ 2º - As atividades práticas das Licenciaturas e Habilitações do Curso de Pedagogia ministradas sob a forma de estágio supervisionado, são realizadas no Núcleo Pedagógico Integrado, órgão de integração deste Centro, e/ou em escolas e órgãos do sistema, de acordo com as normas estabelecidas pelo Centro.

Art. 17 - Os currículos dos cursos de pós-graduação, extensões e outros constam dos projetos respectivos e obedecem normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO 3

DOS PROGRAMAS E DA ORIENTAÇÃO DO ENSINO

Art. 18 - A cada disciplina corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor ou o conjunto de professores, aprovado pelos departamentos.

Art. 19 - Cada programa é sintetizado por uma súmula dos temas nele incluída, a qual se incorpora ao enunciado das disciplinas, para efeito de sua inclusão nas listas de ofertas dos departamentos e em catálogo geral da Universidade.

- Art. 20 - Os programas das disciplinas afins, lecionadas a um mesmo nível, correspondem a um plano de execução elaborado, conjuntamente, por todos os docentes dessas disciplinas, sob a coordenação dos departamentos.
- Art. 21 - As disciplinas são obrigatórias e optativas abrangendo duas classes distintas:
- 1 - disciplinas fixadas pelo Conselho Federal de Educação;
 - 2 - disciplinas complementares aprovadas pelo Conselho de Centro e homologadas pelo órgão competente da Universidade Federal do Pará.
- Art. 22 - A apresentação das disciplinas oferecidas pelo Centro se faz de acordo com os sistemas estabelecidos pelo órgão competente.

CAPÍTULO 4

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO A

DO CALENDÁRIO

- Art. 23 - O Centro de Educação obedece, nos atos escolares específicos, o calendário próprio que se integra no calendário universitário, pela forma prevista no Regimento Geral.
- Art. 24 - Os calendários dos departamentos são elaborados e aprovados pelos departamentos respectivos em períodos estabelecidos pelo órgão competente.

Parágrafo único - O calendário contém, além de outras disposições necessárias, as seguintes:

- a - disciplinas obrigatórias, complementares, optativas e estágios supervisionados com indicação de pré-requisitos exigidos para escolha;
- b - horário de aulas e demais atividades didáticas;
- c - estágios supervisionados.



SEÇÃO B
DAS MATRÍCULAS

- Art. 25 - A matrícula dos Cursos de Graduação deste Centro é realizada de acordo com o disposto no Regimento Geral e normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- Art. 26 Os Departamentos indicam professores para orientar os alunos na elaboração dos seus planos semestrais de estudos, para efeito de matrícula.
- Art. 27 - De cada matrícula efetuada o Colegiado de Curso encaminha cópia do documento ao órgão competente da Universidade.

SEÇÃO C
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Art. 28 - Na verificação da aprendizagem dos cursos oferecidos pelo Centro de Educação são obedecidas, além do previsto no Regimento Geral, as seguintes normas:
- 1 - A verificação do rendimento escolar é feita por semestre-disciplina e na perspectiva de todo o curso;
 - 2 - A verificação por semestre-disciplina abrange sempre os elementos assiduidade e eficiência dos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos;
 - 3 - A apuração da assiduidade do aluno é feita de acordo com o definido no Regimento Geral da UFPa;
 - 4 - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados;
 - 5 - A verificação da eficiência abrangerá em cada semestre-disciplina:
 - a - assimilação progressiva de conhecimento;
 - b - trabalho individual expresso em tarefas de estudo e aplicação de conhecimentos;
 - c - domínio do conjunto da matéria lecionada;
 - d - comportamento geral do aluno em todas as

situações inerentes à sua vida escolar;

e - testes objetivos e subjetivos e outros tipos de aferição capazes de comprovar a expressão subjetiva e individual do aluno para mensurar-lhe a capacidade de compreensão, síntese e redação.

Art. 29 - O Conceito Parcial de Conhecimento corresponde à avaliação do desempenho do aluno, através de atividades teóricas e/ou práticas durante o período letivo.

§ 1º - Decorridos quarenta e cinco por cento (45%) da carga horária da disciplina é emitido um conceito parcial de conhecimento (1º CPC) e após noventa por cento (90%) da carga horária, um segundo conceito parcial de conhecimento (2º CPC).

§ 2º - É facultado ao professor planejar as atividades de verificação da aprendizagem de acordo com a metodologia adotada.

§ 3º - O número de trabalhos teóricos ou práticos para o cumprimento do presente artigo não poderá ser inferior a dois (2), tendo em vista a emissão do conceito parcial de conhecimento (CPC).

Art. 30 - A atribuição de conceitos e aprovação do aluno far-se-á de acordo com o estabelecimento no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nos arts. 69, §§ 1º e 2º, e 70 e seu parágrafo único.

Art. 31 - Os alunos concluintes dos cursos de graduação apresentam, obrigatoriamente, ao final do curso, um trabalho de conclusão, cujas normas são estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - Fica a critério do aluno a escolha do assunto para a elaboração do trabalho de conclusão desde que conste de disciplina do currículo do Ciclo Profissional.

§ 2º - Na elaboração do trabalho de conclusão o aluno é orientado pelo professor a cuja disciplina o assunto escolhido está vinculado.

Art. 32 - As provas e trabalhos para a verificação da apren

dizagem são realizados de acordo com o calendário aprovado para cada Curso ou Ciclo, atribuindo-se o conceito "S" aos alunos que aos mesmos não comparecerem.

Art. 33 - É facultado ao aluno submeter-se a uma segunda chamada, relativa a qualquer verificação de aprendizagem, por motivo de doença atestada por serviço público de saúde ou médico no pleno direito do exercício profissional e aceito como justo pelo departamento desde que requeira no prazo de quarenta e oito (48) horas após a realização das mesmas.

Art. 34 - Os conceitos atribuídos aos alunos são divulgados pelo Centro de Educação pelo prazo de três dias.

§ 1º - Em caso de reclamação, o aluno recorre, através de requerimento escrito ao diretor, no prazo de vinte e quatro (24) horas após a divulgação do resultado.

§ 2º - Para o cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, o Centro de Educação segue as normas estabelecidas pelo órgão competente.

§ 3º - Da decisão do professor ou da Comissão Revisora não caberá recurso.

Art. 35 - As disciplinas dos diferentes Cursos de Graduação oferecidos por este Centro, são classificadas para efeito de ponderação e cálculo dos Coeficientes de Rendimento, de acordo com o seguinte esquema:

CATEGORIA	P E S O S	
	CPC	CEF
III	6	4

Art. 36 - Os coeficientes de rendimento dos alunos são calculados sob duas (2) modalidades diferentes:

1 - Coeficiente de Rendimento do Período Letivo (CRPL)

2 - Coeficiente de Rendimento Geral (CRG)

Parágrafo único - No cálculo dos Coeficientes de Rendimento a que alude o presente artigo, são observadas as disposições das normas complementares, aprovadas pelos órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO 1

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 37 - As funções deliberativas e consultivas nos diversos níveis de administração didático-científicas, de integração e apoio no Centro de Educação são desempenhadas por órgãos colegiados permanentes e temporários, constituídos e funcionando segundo as diretrizes constantes deste Regimento.
- Art 38 - São Colegiados Deliberativos permanentes no Centro de Educação:
- 1 - Como órgão somente de administração:
 - a - Direção do Centro
 - 2 - Como órgãos de administração e coordenação:
 - a - Conselho de Centro
 - b - Departamentos
 - 3 - Como órgãos de Coordenação:
 - a - Colegiados dos Cursos
 - 4 - Como órgãos de Integração:
 - a - Núcleo Pedagógico Integrado
 - b - Núcleos de Educação
 - c - Coordenação dos Cursos Especiais
 - d - Laboratório Pedagógico
 - e - Coordenação Geral dos Estágios Supervisionados
 - 5 - Como órgãos de apoio:
 - a - Secretaria do Centro
 - b - Biblioteca Setorial
- 

c - Serviços Gerais

CAPÍTULO 2

DA DIREÇÃO

SEÇÃO A

DAS FINALIDADES

- Art. 39 - A Direção do Centro de Educação, exercendo as funções de coordenação, execução e supervisão, promove a integração dos corpos administrativo, técnico, do cente e discente, tendo em vista a concretização dos objetivos do referido Centro.

SEÇÃO B

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 40 - A Direção do Centro de Educação constitui-se de:
- a - um Diretor
 - b - um Vice-Diretor

Parágrafo único - A Direção do Centro conta com dois assessores, tendo em vista a execução das atividades programadas.

- Art. 41 - O Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, conforme o estabelecido no art. 195 e seus parágrafos do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.
- Art. 42 - Os assessores são indicados pelo Diretor, designados pelo Magnífico Reitor, obedecidas as normas estabelecidas pelo órgão competente da Universidade.

SEÇÃO C

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 43 - O Diretor do Centro de Educação é vinculado diretamente ao Reitor, exercendo suas funções em estrita articulação com os órgãos deliberativos da Universidade, as Pró-Reitorias e o Conselho de Centro.
- Art. 44 - O Vice-Diretor do Centro de Educação é vinculado diretamente ao Diretor do Centro e articula-se com os demais órgãos do Centro de Educação.
- 

- Art. 45 - Os assessores vinculam-se diretamente ao Diretor e Vice-Diretor, assessorando-os conforme atribuições que lhe forem definidas.

SEÇÃO D

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 46 - As atribuições do Diretor do Centro de Educação são estabelecidas no art. 196 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único - O Diretor, nas ausências, faltas e impedimentos do Vice-Diretor, é substituído por um dos chefes de Departamento, e no impedimento destes, pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Pedagogia ou por um docente, por aquele indicado.

- Art. 47 - Compete ao Vice-Diretor, além de substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, encarregar-se de tarefas diretivas que lhe forem delegadas pelo Diretor, com a aprovação do Conselho de Centro.

- Art. 48 - Compete aos assessores:

- 1 - Assessorar a Direção na realização dos estudos e programas de interesse para a política educacional do Centro, como polo irradiador de Cultura;
 - 2 - Proporcionar à Direção o apoio técnico necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho;
 - 3 - Articular-se com os demais órgãos do Centro, tendo em vista a integração para o cumprimento do plano de ação proposto pela Direção;
 - 4 - Executar as tarefas que lhe forem confiadas pela Direção.
- 

CAPÍTULO 3

DO CONSELHO DE CENTRO

SEÇÃO A

DAS FINALIDADES

- Art. 49 - O Conselho de Centro, como órgão de coordenação e administração é responsável pelo desenvolvimento das atividades do Centro, estendendo seu âmbito de ação aos corpos administrativo, técnico, docente e discente.

SEÇÃO B

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 50 - O Conselho do Centro de Educação é constituído de:
- 1 - Diretor, como seu Presidente;
 - 2 - Vice-Diretor;
 - 3 - Chefes de Departamentos;
 - 4 - Coordenadores de Colegiados de Cursos;
 - 5 - Representantes dos alunos das disciplinas pertencentes aos Departamentos reunidos no Centro, na proporção de um quinto (1/5) do número dos demais membros, desprezadas quaisquer frações, escolhido de acordo com o estabelecido no art. 144, IV, e § 2º, do Regimento Geral.

Parágrafo único - O Diretor é substituído na Presidência do Conselho de Centro, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

SEÇÃO C

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 51 - O Conselho do Centro de Educação funciona como órgão consultivo e deliberativo de instância superior do Centro, em assuntos que envolvam os corpos administrativo, técnico, docente e discente.
- Art. 52 - O Conselho do Centro de Educação reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do Centro ou por um terço (1/3) de seus membros.

SEÇÃO D

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 53 - As atribuições do Conselho de Centro são definidas no art. 145 do Regimento Geral da Universidade.
- 

CAPÍTULO 4

DOS DEPARTAMENTOS

SEÇÃO A

DAS FINALIDADES

- Art. 54 - Os Departamentos são órgãos de coordenação e administração didático-técnico-científico e se destinam a congregar os professores, auxiliares de ensino, colaboradores e visitantes das diversas disciplinas, segundo suas especializações para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO B

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 55 - O Centro de Educação tem em sua estrutura os seguintes Departamentos:

- 1 - Fundamentos da Educação
- 2 - Métodos, Técnicas e Orientação da Educação
- 3 - Administração e Planejamento da Educação
- 4 - Educação Física e Desportos.

- Art. 56 - Cada Departamento constitui-se dos representantes das disciplinas situadas numa mesma área de conhecimentos, tendo um Chefe e um Subchefe, escolhidos e designados segundo o que preceitua o art. 189 do Regimento Geral.

Parágrafo único - A representação discente no Departamento obedecerá à forma da lei.

SEÇÃO C

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 57 - Os Departamentos organizam suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de Planos Departamentais que são submetidos à apreciação do Conselho de Centro e dos Órgãos Deliberativos Superiores, nos prazos e pelas formas definidas em normas complementares.

- Art. 58 - Os Departamentos distribuem as atividades dos docentes que os integram em grupos, consoante as ne



cessidades de ensino e disponibilidade de pessoal.

§ 1º - Obedecidas as normas complementares próprias, as disciplinas dos Departamentos são agrupadas pela forma constante no anexo 2 que integra o presente Regimento.

§ 2º - O professor que não venha a ser aproveitado em função docente durante o período, será incumbido de tarefas e/ou pesquisa caracteristicamente necessárias ou útil à matéria de sua especialidade, devendo, ao fim do período, apresentar ao Departamento o seu trabalho acompanhado de relatório.

Art. 59 - Os Departamentos adotarão as providências necessárias à renovação de seus quadros de pessoal docente e ao aperfeiçoamento e especialização, bem como a progressiva implantação do regime de tempo integral.

Art. 60 - Os Departamentos reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelos respectivos Chefes para tratar de assunto de interesse comum.

SEÇÃO D

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 61 - A competência dos Departamentos e respectivos Chefes é definida nos arts. 143 e 190 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO 5

DOS COLEGIADOS

SEÇÃO A

DAS FINALIDADES

Art. 62 - Os Colegiados dos Cursos de Centro de Educação como órgãos de Coordenação e Planejamento têm por finalidade orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos dos respectivos Cursos, tendo em vista a consecução dos objetivos a que propõe o referido Centro.



SEÇÃO B

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 63 - O Colegiado do Curso é constituído pelos representantes docentes das matérias que integram o Currículo Mínimo do Curso e é dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos e designados pela forma do art. 191 do Regimento Geral.

Parágrafo único - Os representantes dos alunos no Colegiado de Curso serão escolhidos de acordo com o inciso II, § 2º, do art. 149, do Regimento Geral.

SEÇÃO C

DO FUNCIONAMENTO

Art. 64 - O Colegiado de cada Curso desenvolve suas atividades perfeitamente entrosado, não só com os Departamentos cujas disciplinas estão compreendidas no respectivo Colegiado, bem como o órgão central de controle acadêmico.

Art. 65 - Os Colegiados dos Cursos do Centro de Educação adotam medidas visando modificações no plano dos respectivos cursos, de acordo com as necessidades, tendo em vista a constante atualização dos currículos plenos dos mesmos.

Art. 66 - Os Colegiados reúnem ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelos respectivos Coordenadores, para tratar de assuntos de interesse comum.

SEÇÃO D

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 67 - As atribuições dos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos, assim como dos Vice-Coordenadores estão definidas no art. 192 e seus parágrafos do Regimento Geral desta Universidade.



CAPÍTULO 6

DOS ÓRGÃOS DE INTEGRAÇÃO

SEÇÃO A

DO NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO

Art. 68 - O Núcleo Pedagógico Integrado, como órgão de Integração deste Centro, serve de campo de estágio e experimentação ao alunado dos Cursos oferecidos pela Universidade, tendo em vista a realização das atividades práticas previstas nos Currículos Plenos dos respectivos Cursos.

Parágrafo único - O Núcleo Pedagógico Integrado atende, prioritariamente, o alunado do Centro de Educação.

Art. 69 - A estrutura e o funcionamento do Núcleo Pedagógico Integrado são definidos em Regimento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

SEÇÃO B

DOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO

Art. 70 - Os Núcleos de Educação, atendendo às atividades de ensino e extensão do Centro de Educação, desenvolvem programas específicos de qualificação de recursos humanos em campi avançados e em zonas carentes de professores, de especialistas ou de instituições formadoras.

Parágrafo único - Os locais para instalação dos Núcleos de Educação, destinados à realização de cursos e outras atividades, fora da sede do Centro de Educação, são escolhidos pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, por proposta do mesmo ou sugestão dos órgãos competentes do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 71 - Os Núcleos de Educação têm sua estrutura, funcionamento e competência estabelecidos em regulamento próprio aprovado pelos órgãos competentes da Universidade.



SEÇÃO C

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS ESPECIAIS

- Art. 72 - A coordenação dos Cursos Especiais, funcionando como órgão de integração se destina a coordenar a execução de programas específicos para a formação de professores e especialistas de educação, tendo em vista o atendimento das exigências da reforma do ensino de primeiro e segundo graus.
- Art. 73 - A estrutura, funcionamento e atribuições da Coordenação dos Cursos Especiais são estabelecidos em regulamento próprio aprovado pelos órgãos competentes.

SEÇÃO D

DO LABORATÓRIO PEDAGÓGICO

- Art. 74 - O Laboratório Pedagógico se destina à experimentação de métodos e técnicas de ensino visando a renovação e melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- Art. 75 - A estrutura, funcionamento e competência do Laboratório Pedagógico são definidos em regulamento próprio aprovado pelos órgãos competentes.

SEÇÃO E

DA COORDENAÇÃO GERAL DOS
ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

- Art. 76 - A Coordenação Geral dos Estágios Supervisionados tem como finalidade articular as coordenações específicas das práticas dos cursos de pedagogia e licenciaturas visando a conjugação de esforços na execução dos planos respectivos.
- Art. 77 - A estrutura, funcionamento e atribuições da Coordenação Geral são definidos em regulamento próprio aprovado pelo órgão competente.

CAPÍTULO 7

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO A

DA SECRETARIA

- Art. 78 - A Secretaria do Centro de Educação através de tarefas específicas visa coordenar, sob as ordens do

Diretor, o desempenho das atividades administrativas do Centro.

Art. 79 - A Secretaria do Centro é constituída por um secretário-geral e auxiliares de Secretaria em número suficiente para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único - O Secretário-Geral é designado pelo Reitor mediante indicação do Diretor do Centro.

Art. 80 - A Secretaria Geral tem suas funções descentralizadas a nível de Departamentos, Colegiados e serviços técnicos.

Parágrafo único - A descentralização é efetuada através de ato do Diretor do Centro que designa funcionários para atuar junto aos órgãos e serviços referidos.

Art. 81 - Compete ao Secretário:

- 1 - Dirigir e fiscalizar, sob as ordens do Diretor, os serviços administrativos do Centro;
- 2 - Organizar e administrar os serviços da Secretaria Geral, diretamente e através dos respectivos funcionários designados para os Colegiados, Departamentos e Serviços Técnicos;
- 3 - Secretariar as sessões do Conselho de Centro;
- 4 - Acompanhar a vida funcional dos diversos servidores do Centro para os fins de informação ao Diretor e às autoridades superiores;
- 5 - Organizar com o auxílio dos auxiliares da Secretaria os documentos necessários aos relatórios do Diretor do Centro, bem como providenciar junto ao agente responsável de bens patrimoniais a elaboração da proposta para aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- 6 - Autenticar as certidões, informações e outros papéis requeridos à Direção do Centro;
- 7 - Representar o Diretor em atos ou atividades públicas quando para isso for designado;
- 8 - Prestar ou subscrever todas as informações solicitadas em processos que lhe sejam distribuídas

dos;

- 9 - *Dirigir o serviço de correspondência da Direção;*
- 10 - *Praticar todos os atos e realizar todas as diligências compatíveis com suas funções e necessários ao bom andamento dos serviços e atividades de Centro, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Diretor e as prescrições deste Regimento.*

SEÇÃO B

BIBLIOTECA SETORIAL

- Art. 82 - *A Biblioteca Setorial tem por finalidade reunir publicações especializadas no campo da Educação de modo a criar condições para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista o atendimento de modo especial dos docentes e discentes do Centro e em geral da Universidade Federal do Pará.*
- Art. 83 - *A Biblioteca Setorial obedece as normas de funcionamento da Biblioteca Central da Universidade Federal do Pará.*

SEÇÃO C

DOS SERVIÇOS GERAIS

- Art. 84 - *Os serviços gerais, através de atividades específicas têm por finalidade possibilitar o bom andamento das atividades programadas pelo Centro.*
- Art. 85 - *Os serviços gerais do Centro de Educação constituem-se de:*
- 1 - *Protocolo*
 - 2 - *Sub-almoxarifado*
 - 3 - *Arquivo*
 - 4 - *Reprografia.*
- Art. 86 - *Os setores que constituem os serviços gerais funcionam em perfeita articulação com a Secretaria Geral do Centro, tendo em vista a consecução dos objetivos propostos.*
- 

Art. 87 - *Compete ao Protocolo:*

- 1 - *Receber e protocolar todos os papéis, documentos e processos, encaminhando-os à Secretaria do Gabinete do Diretor;*
- 2 - *Informar às partes interessadas sobre o andamento dos papéis, documentos e processos;*
- 3 - *Manter rigoroso controle sobre a tramitação de processos, documentos e papéis;*
- 4 - *Providenciar a entrega aos respectivos destinatários da correspondência recebida;*
- 5 - *Manter um arquivo provisório dos processos pendentes de providências a serem tomadas pelos interessados;*
- 6 - *Tratar com urbanidade os superiores, colegas e o público em geral;*
- 7 - *Zelar pelo patrimônio do Centro.*

Art. 88 - *À seção de Sub-Almoxarifado compete:*

- 1 - *Controlar o estoque de material de consumo em depósito no Centro;*
- 2 - *Receber e lançar em fichas apropriadas o material adquirido pela seção de aquisições;*
- 3 - *Distribuir materiais mediante requisições devidamente aprovadas por quem de direito;*
- 4 - *Certificar as contas referentes a materiais recebidos no Almoxarifado;*
- 5 - *Manter fichário atualizado do movimento de entrada e saída do material, demonstrando quantidade e valor;*
- 6 - *Organizar mapa mensal do movimento do almoxarifado, mostrando entradas, saídas e saldo por quantidade e valor;*
- 7 - *Organizar o inventário anual do material permanente e equipamento existente nas dependências do Centro, do qual constarão o número de tombamento e valor;*
- 8 - *Organizar o inventário do material de consumo existente no Almoxarifado em 31 de dezembro de cada ano, mostrando quantidade, valor e custo*



médio;

9 - Zelar pelo patrimônio do Centro.

Art. 89 - Compete à seção de Arquivo:

- 1 - Catalogar todos os processos recolhidos ao Arquivo;
- 2 - Atender requisições de processos e demais documentos sob sua guarda, assinadas por autoridade competente;
- 3 - Prestar informações aos setores competentes do Centro sobre processos e documentos já arquivados, mantendo atualizado o sistema de controle respectivo;
- 4 - Promover a inutilização de documentos, quando previamente autorizada;
- 5 - Zelar pelo patrimônio do Centro.

Art. 90 - Compete ao Setor de Reprografia:

- 1 - Executar em tempo hábil os trabalhos de mimografia que lhe forem confiados, desde que autorizados por quem de direito;
- 2 - Manter o sigilo necessário e inerente à função que é desenvolvida pelo setor;
- 3 - Solicitar, em tempo adequado, a revisão e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade, tendo em vista o perfeito desenvolvimento das atividades do setor;
- 4 - Manter um arquivo organizado de material mimografado;
- 5 - Comunicar à Direção qualquer irregularidade ocorrida;
- 6 - Zelar pelo patrimônio do setor de sua responsabilidade e do Centro.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO 1

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO A

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 91 - O Corpo Discente do Centro de Educação é constituído de todos os alunos regularmente matriculados em uma ou mais disciplinas dos seus Cursos.

Parágrafo único - O ato de matrícula importa para o aluno em compromisso formal de respeitar a Lei, o Estatuto da Universidade, este Regimento e as autoridades que deles emanam, constituindo falta punível a sua transgressão ou o seu desatendimento.

SEÇÃO B

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 92 - São direitos do aluno:

- 1 - Ser respeitado em sua individualidade;
- 2 - Votar e ser votado, de conformidade com as normas estabelecidas em legislação específica;
- 3 - Fazer representar-se nos órgãos administrativos do Centro, de acordo com as normas estabelecidas;
- 4 - Usufruir das vantagens e benefícios inerentes à sua condição de discente, oriundos do Curso ao qual é vinculado.

Art. 93 - São deveres do aluno:

- 1 - Exercer o direito do voto;
- 2 - Comparecer e participar das aulas e atividades programadas pelo Curso;
- 3 - Respeitar e cumprir as determinações do Centro e seus órgãos administrativos;
- 4 - Zelar pelo patrimônio do Centro.

SEÇÃO C

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 94 - A representação estudantil do Centro de Educação é feita nos Departamentos, Colegiados de Curso, Conselho de Centro e Comissões e/ou Grupos de Traba

lhos Especiais, cuja Instituição assim o prevejam, observado o disposto no Regimento Geral da Universidade.

- Art. 95 - São Representações Discentes do Centro de Educação:
- 1 - O Diretório Acadêmico
 - 2 - A Associação Atlética

Parágrafo único - O Diretório Acadêmico se estrutura e funciona de acordo com o estabelecido no Regimento Geral e com o definido em Regulamento próprio aprovado pelos órgãos competentes.

- Art. 96 - A Associação Atlética se destina a estimular a prática desportiva tendo em vista o desenvolvimento biopsicossocial do alunado.

Parágrafo único - A organização e funcionamento da Associação Atlética são estabelecidos em regulamento próprio aprovado pelos órgãos competentes.

SEÇÃO B

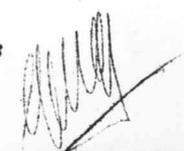
DA MONITORIA

- Art. 97 - A Monitoria tem por finalidade estimular o alunado dos Cursos do Centro de Educação para o desempenho de atividades de pesquisa, ensino e extensão, tendo em vista a possibilidade de ampliação de conhecimentos e realização pessoal.

- Art. 98 - O Centro de Educação seleciona dentre os alunos dos Cursos de Graduação, monitores para as disciplinas alocadas nos diversos Departamentos de acordo com as normas estabelecidas no Regimento geral desta Universidade.

SEÇÃO E

DA ASSISTÊNCIA AO DISCENTE

- Art. 99 - A assistência ao alunado do Centro de Educação é feita através dos seguintes meios:
- 1 - Colegiado de Curso
 - 2 - Serviço de Orientação e Aconselhamento
 - 3 - Equipe de Professores e Orientadores
- 

4 - Biblioteca Setorial.

Parágrafo único - A assistência de que trata o presente artigo está definida nos arts. 64, 84 e 114 do presente Regimento e nos arts. 296 a 301 do Regimento Geral da UFPa.

CAPÍTULO 2

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO A

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 100 - O Corpo Docente do Centro de Educação é constituído de professores que, reunindo as qualidades de Educador e Pesquisador, se escalonam na seguinte ordem hierárquica:

- 1 - Titular
- 2 - Adjunto
- 3 - Assistente
- 4 - Auxiliar de Ensino
- 5 - Visitante

Parágrafo único - Os Departamentos propõem à Reitoria a contratação de professores colaboradores e visitantes de acordo com as necessidades dos Cursos.

Art. 101 - É condição mínima para o exercício de qualquer cargo ou função docente no Centro de Educação, por ordem de prioridade:

- 1 - Ser diplomado em curso de Bacharelado ou Licenciatura correspondente à disciplina ou ordem de disciplina relativa ao cargo ou função;
- 2 - Ser diplomado em curso de Bacharelado, Licenciatura ou qualquer outro de graduação em que se estuda a disciplina ou ordem de disciplinas correspondentes ao cargo ou função.

Art. 102 - Os professores são reunidos em Departamentos, segundo suas especializações para objetivos comuns

de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO B

DIREITOS E DEVERES

Art. 103 - Além do estabelecido na legislação em vigor, Esta
tuto e Regimento Geral da Universidade, são direi
tos do Professor:

- 1 - Ser respeitado como pessoa e como profissional;
- 2 - Votar e ser votado para os cargos e funções ad
ministrativas do Centro, respeitado o disposto
no § 3º do art. 189 do Regimento Geral da Uni
versidade;
- 3 - Encontrar no local de trabalho condições favo
ráveis ao desempenho de sua função docente;
- 4 - Usufruir das vantagens e benefícios proporcio
nados pelo Centro, inerentes à sua atividade
de professor;
- 5 - Selecionar formas de orientação, controle e
avaliação do processo ensino-aprendizagem, res
peitados os parâmetros estabelecidos em Regi
mento;
- 6 - Representar-se nos órgãos deliberativos e con
sultivos da Universidade, conforme estabeleci
do no Regimento Geral da UFPa.

Art. 104 - Compete ao Professor:

- 1 - Ministras as aulas da disciplina que lhe é con
fiada;
- 2 - Elaborar recursos de ensino, tendo em vista o
eficiente desempenho didático;
- 3 - Comparecer às reuniões convocadas pelos órgãos
de administração do Centro;
- 4 - Participar de Comissões e Grupos de Trabalho e
processo de matrícula, desde que designado pe
la Direção;
- 5 - Entregar à Secretaria, nos prazos estabelecidos,
os conceitos dos alunos;
- 6 - Eleger o representante de sua categoria profis
sional nos órgãos deliberativos e consultivos

da Universidade;

- 7 - Eleger os Chefes de Departamentos, os integrantes dos Colegiados dos Cursos, assim como os seus Coordenadores;
- 8 - Zelar pelo patrimônio do Centro;
- 9 - Apresentar em tempo hábil ao Departamento o plano de ensino e o relatório de atividades semestrais.

CAPÍTULO 3

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- Art. 105 - Os serviços técnicos do Centro de Educação se destinam a complementar as atividades dos Departamentos e demais órgãos a ele vinculados, tendo em vista os objetivos a que se propõe nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 106 - Constituem os Serviços Técnicos, além de outros que poderão ser criados:
- 1 - Serviço de Planificação e Pesquisa em Educação;
 - 2 - Serviço de Orientação e Aconselhamento;
 - 3 - Serviço de Supervisão Escolar;
 - 4 - Serviço de Técnicas de Ensino.
- Art. 107 - Os Serviços Técnicos têm sua estrutura, funcionamento e competência definidos em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.
- Art. 108 - O Serviço de Planificação e Pesquisa em Educação tem por finalidade diagnosticar os acontecimentos do sistema educacional, através da realização, coordenação e consultoria de pesquisas desenvolvidas no âmbito educacional.
- Art. 109 - O Serviço de Orientação e Aconselhamento se destina a proporcionar orientação vocacional e ajustamento psicológico ao alunado do Centro de Educação e em especial ao alunado de Pedagogia, visando o ajustamento da personalidade e o melhor desempenho profissional.
- Art. 110 - O Serviço de Supervisão Escolar tem por finalidade orientar, coordenar, controlar e avaliar as ativi

dades de natureza pedagógica realizadas pelo Centro em consonância com a política educacional da Universidade e as técnicas pedagógicas atuais.

- Art. 111 - O Serviço de Técnicas de Ensino tem por finalidade coordenar as atividades técnicas de ensino, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através da utilização de recursos e procedimentos capazes de assegurar a produtividade do professor, em termos de rendimento do aluno.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO 1

DOS CORPOS DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 112 - O Diretor do Centro de Educação exerce a ordem disciplinar na forma do Regimento Geral da Universidade e o presente Regimento.

Parágrafo único - A ordem disciplinar deve ser conseguida com a cooperação ativa dos corpos docente, discente e técnico por métodos que os levem a portar-se corretamente, menos como fuga a possíveis sanções do que pela necessidade, a surgir do ambiente geral, de velar pela normalidade dos trabalhos como indispensável condição de êxito para si e para todos os membros do grupo.

- Art. 113 - Os corpos docente, discente e técnico-administrativo estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único - Do ato do Diretor do Centro, de aplicação de penalidade disciplinar, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias, para o Conselho de Centro e deste, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Conselho Superior de Administração.



- Art. 114 - O Conselho do Centro e o Colegiado dos Cursos oferecidos pelo Centro podem organizar-se em Câmaras ou Comissões e a atuação, tanto nestas como no plenário, rege-se, no que couber, pelo Regimento Integrado dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.
- Art. 115 - Nas eleições do Centro para as funções de Coordenação e Administração, no caso de empate, considera-se eleito o mais antigo no seu magistério, e, entre os de igual antiguidade, o que comprovar maior experiência e titulação no campo em que deve atuar.
- Art. 116 - O Centro de Educação tem seus próprios símbolos e insígnias de acordo com os modelos aprovados pelo órgão competente, sendo roxa a sua cor simbólica.
- Art. 117 - Compete aos órgãos deliberativos e executivos deste Centro, aos docentes e discentes cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.
- Art. 118 - O presente Regimento será revisto, obrigatoriamente, após a avaliação do regime instituído pelo atual Estatuto, na forma do art. 354 do Regimento Geral.
- Art. 119 - Além do disposto no artigo anterior, o presente Regimento somente pode ser modificado por proposta do Diretor do Centro ou de 1/3 (um terço), pelo menos, dos componentes do Conselho de Centro, aprovado em sessão especialmente convocada e pelo quorum de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho, com aprovação final da maioria simples do Conselho Universitário.
- Parágrafo único - Os anexos do presente Regimento são elaborados e modificados pelo órgão competente, neste caso mediante apresentação da proposta justificada do órgão colegiado competente, da administração acadêmica de primeiro nível ou setorial, aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- Art. 120 - Os casos omissos do presente Regimento são resolvidos pelos diferentes órgãos deliberativos e norma



tivos da Universidade Federal do Pará, quer os do próprio Centro (administração acadêmica de primeiro nível e nível intermediário), quer da administração superior.

Art. 121 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



A N E X O 1

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 126/72 DO C O N S E P

A) CURSO DE PEDAGOGIA

MATÉRIAS DO 1º CICLO - OBRIGATÓRIAS	DISCIPLINA	CATEGORIA	DEPARTAMENTO
<i>Sociologia Geral</i>	<i>Introdução à Sociologia</i>		<i>Ciências Sócio-Políticas</i>
	<i>Língua Portuguesa e Comunicação</i>		<i>Língua e Literatura Ver nâculas</i>
	<i>Introdução à Metodologia das Ciências Sociais</i>		<i>Ciências Sócio-Políticas</i>
	<i>Introdução à Economia I</i>		<i>Economia Geral</i>
	<i>Introdução à Filosofia</i>		<i>Filosofia</i>
	<i>Introdução à Educação</i>	III	<i>Fundamentos da Educação</i>
	<i>Estudo de Problemas Brasileiros I</i> <i>Educação Física</i>	II	<i>Fundamentos da Educação</i>
MATÉRIAS DO 1º CICLO-OPTATIVAS-ELETIVA	DISCIPLINA	CATEGORIA	DEPARTAMENTO
	<i>Escolhidas pelo aluno, no 1º Ci clo, na forma do Regulamento res pectivo</i>		
MATÉRIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO-PARTE COMUM	DISCIPLINA	CATEGORIA	DEPARTAMENTO
<i>Sociologia da Educação</i>	<i>Sociologia da Educação I</i>	III	<i>Fundamentos da Educação</i>

<i>Psicologia da Educação</i>	<i>Psicologia Educacional</i>	III	<i>Fundamentos da Educação</i>
	<i>Psicologia da Aprendizagem</i>	III	<i>Fundamentos da Educação</i>
	<i>Psicologia da Infância</i>	III	<i>Fundamentos da Educação</i>
	<i>Psicologia da Adolescência</i>	III	<i>Fundamentos da Educação</i>
<i>História da Educação</i>	<i>História da Educação I</i>	III	<i>Fundamentos da Educação</i>
	<i>História da Educação II</i>	III	<i>Fundamentos da Educação</i>
<i>Filosofia da Educação</i>	<i>Filosofia da Educação</i>	III	<i>Fundamentos da Educação</i>
<i>Didática</i>	<i>Didática I</i>	III	<i>Métodos, Técnicas e Orientação da Educação</i>
	<i>Didática II</i>	III	<i>Métodos, Técnicas e Orientação da Educação</i>
	<i>Didática III</i>	III	<i>Métodos, Técnicas e Orientação da Educação</i>

COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA

DISCIPLINA

CATEGORIA

DEPARTAMENTO

Estatística

Estatística e Informática

COMPLEMENTAR OPTATIVA

DISCIPLINA

CATEGORIA

DEPARTAMENTO

<i>Sociologia da Educação</i>	<i>Sociologia da Educação II</i>	III	<i>Fundamentos da Educação</i>
	<i>Biologia da Educação</i>	III	<i>Fundamentos da Educação</i>
	<i>História da Educação III</i>	III	<i>Fundamentos da Educação</i>
	<i>Métodos, Técnicas e Pesquisa Pedagógicas</i>	III	<i>Métodos, Técnicas e Orientação da Educação</i>
	<i>Antropologia Cultural</i>		<i>História e Antropologia</i>

MATÉRIAS DO CURRÍCULO MÍNIMO-PARTE DIVERSIFICADA

a) Orientação Educacional:
Currículo Mínimo e Complementares Obrigatórias

	DISCIPLINA	CATEGORIA	DEPARTAMENTO
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau I	III	Administração e Planejamento da Educação
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau I	III	Administração e Planejamento da Educação
Princípios e Métodos de Orientação Educacional	Princípios e Métodos de Orientação Educacional	III	Métodos, Técnicas e Orientação da Educação
Orientação Vocacional	Orientação na Escola de 1º Grau	III	Métodos, Técnicas e Orientação da Educação
	Orientação na Escola de 2º Grau	III	Métodos, Técnicas e Orientação da Educação
	Orientação Vocacional	III	Métodos, Técnicos e Orientação da Educação
Medidas Educacionais	Medidas Educacionais	III	Métodos, Técnicas e Orientação da Educação
	Prática e Orientação na Escola de 1º e 2º Graus	III	Métodos, Técnicas e Orientação da Educação
	Prática de Ensino na Escola Normal	III	Métodos, Técnicas e Orientação da Educação

b) Administração Escolar:Currículo Mínimo e Complementares Obrigatórias

Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau

Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau

Princípios e Métodos de Administração Escolar

Estatística Aplicada à Educação

Psicologia Dinâmica e Patológica Aplicada à Educação

Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau I

Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau I

Princípios e Métodos e Administração Escolar

Prática de Administração nas Escolas de 1º e 2º Graus

Estatística Aplicada à Educação

Administração na Escola de 1º Grau

Administração na Escola de 2º Grau

Prática de Ensino na Escola Normal

c) Supervisão Escolar:Currículo Mínimo e Complementares Obrigatórias

Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau

Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau I

III

Métodos, Técnicas e Orientação da Educação

Administração e Planejamento da Educação

Métodos, Técnicas e Orientação da Educação

Administração e Planejamento

all

<i>Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau</i>	<i>Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau I</i>	III	<i>Administração e Planejamento da Educação</i>
<i>Princípios e Métodos de Supervisão Escolar</i>	<i>Princípios e Métodos de Supervisão Escolar</i>	III	<i>Métodos, Técnicas e Orientação da Educação</i>
<i>Currículos e Programas</i>	<i>Currículos e Programas</i>	III	<i>Métodos, Técnicas e Orientação da Educação</i>
	<i>Prática de Supervisão nas Escolas de 1º e 2º Graus</i>	III	<i>Métodos, Técnicas e Orientação da Educação</i>
	<i>Supervisão na Escola de 1º Grau</i>	III	<i>Métodos, Técnicas e Orientação da Educação</i>
	<i>Supervisão na Escola de 2º Grau</i>	III	<i>Métodos, Técnicas e Orientação da Educação</i>
	<i>Prática de Ensino na Escola Normal</i>	III	<i>Métodos, Técnicas e Orientação da Educação</i>
	<i>Estudo de Problemas Brasileiros II</i>	II	<i>Fundamentos da Educação</i>

B) DAS LICENCIATURAS PLENAS - MATÉRIAS PEDAGÓGICAS
(Com base na Res. nº 158/75 e 393/77, do CONSEP)

DISCIPLINA	CATEGORIA	DEPARTAMENTO
<i>Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau II</i>	III	<i>Administração e Planejamento da Educação</i>
<i>Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau II</i>	III	<i>Administração e Planejamento da Educação</i>

<i>Psicologia da Educação (Adoles_ cência)</i>	<i>III</i>	<i>Fundamentos da Educação</i>
<i>Psicologia da Educação (Apren_ dizagem)</i>	<i>III</i>	<i>Fundamentos da Educação</i>
<i>Psicologia da Educação (Adoles_ cência e Aprendizagem)</i>	<i>III</i>	<i>Fundamentos da Educação</i>
<i>Didática Geral</i>	<i>III</i>	<i>Métodos, Técnicas e Orien_ tação da Educação</i>
<i>Prática de Ensino I e II</i>	<i>III</i>	<i>Métodos, Técnicas e Orien_ tação da Educação.</i>

A N E X O 12

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS POR DEPARTAMENTOS

I - DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTO DA EDUCAÇÃO

Obs.: Os Grupos de Atividades têm o mesmo nome dos Departamentos

<u>CÓDIGO</u>	<u>DISCIPLINA</u>	<u>CURSOS</u>
ED-0101	<i>Introdução à Educação</i>	<i>Pedagogia</i>
ED-0102	<i>Sociologia da Educação I</i>	<i>Pedagogia</i>
ED-0103	<i>Sociologia da Educação II</i>	<i>Pedagogia</i>
ED-0104	<i>Biologia da Educação</i>	<i>Pedagogia</i>
ED-0105	<i>Psicologia Educacional</i>	<i>Pedagogia</i>
ED-0106	<i>Psicologia da Aprendizagem</i>	<i>Pedagogia</i>
ED-0107	<i>Psicologia da Infância</i>	<i>Pedagogia</i>
ED-0108	<i>Psicologia da Adolescência</i>	<i>Pedagogia</i>
ED-0109	<i>Psicologia da Educação (Adolescência)</i>	<i>Licenciatura Plena</i>
ED-0110	<i>Psicologia da Educação (Aprendizagem)</i>	<i>Licenciatura Plena</i>
ED-0111	<i>Filosofia da Educação I</i>	<i>Pedagogia</i>
ED-0112	<i>História da Educação I</i>	<i>Pedagogia</i>
ED-0113	<i>História da Educação II</i>	<i>Pedagogia</i>
ED-0114	<i>História da Educação III</i>	<i>Pedagogia</i>
ED-0115	<i>Psicologia da Educação (Adolescência e Aprendizagem)</i>	<i>Licenciatura Plena</i>
ED-0501	<i>Estudo de Problemas Brasileiros I</i>	<i>Todos</i>
ED-0502	<i>Estudo de Problemas Brasileiros II</i>	<i>Todos</i>

II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

ED-0201 *Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau I*

Pedagogia

ED-0202	<i>Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau I</i>	<i>Pedagogia</i>
ED-0203	<i>Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau II</i>	<i>Licenciatura Plena</i>
ED-0204	<i>Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau II</i>	<i>Licenciatura Plena</i>
ED-0205	<i>Princípios e Métodos de Administração Escolar</i>	<i>Pedagogia (AE)</i>
ED-0206	<i>Princípios e Métodos de Inspeção Escolar</i>	<i>Pedagogia (IE)</i>
ED-0207	<i>Administração na Escola do 1º Grau</i>	<i>Pedagogia (AE)</i>
ED-0208	<i>Administração na Escola do 2º Grau</i>	<i>Pedagogia (AE)</i>
ED-0209	<i>Prática de Administração na Escola do 1º e 2º Graus</i>	<i>Pedagogia (AE)</i>
ED-0210	<i>Prática de Inspeção na Escola de 1º e 2º Graus</i>	<i>Pedagogia (IE)</i>
ED-0211	<i>Inspeção na Escola de 1º Grau</i>	<i>Pedagogia (IE)</i>
ED-0212	<i>Inspeção na Escola de 2º Grau</i>	<i>Pedagogia (IE)</i>
ED-0213	<i>Legislação do Ensino</i>	<i>Pedagogia (IE)</i>
ED-0214	<i>Estatística Aplicada à Educação</i>	<i>Pedagogia (AE)</i>
ED-0215	<i>Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau II</i>	<i>Licenciatura Plena</i>

III - DEPARTAMENTO DE MÉTODOS, TÉCNICAS E ORIENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO

ED-0301	<i>Psicologia Dinâmica e Patológica Aplicada à Educação</i>	<i>Pedagogia</i>
ED-0302	<i>Currículos e Programas</i>	<i>Pedagogia (SE)</i>
ED-0303	<i>Princípios e Métodos de Orientação Educacional</i>	<i>Pedagogia (OE)</i>
ED-0304	<i>Princípios e Métodos de Supervisão Escolar</i>	<i>Pedagogia (SE)</i>
ED-0305	<i>Orientação na Escola de 1º Grau</i>	<i>Pedagogia (OE)</i>
ED-0306	<i>Orientação na Escola de 2º Grau</i>	<i>Pedagogia (OE)</i>
ED-0307	<i>Supervisão na Escola de 1º Grau</i>	<i>Pedagogia (SE)</i>
ED-0308	<i>Supervisão na Escola de 2º Grau</i>	<i>Pedagogia (SE)</i>
ED-0309	<i>Orientação Vocacional</i>	<i>Pedagogia (OE)</i>
ED-0310	<i>Medidas Educacionais</i>	<i>Pedagogia (OE)</i>
ED-0311	<i>Prática de Supervisão na Escola de 1º e 2º Graus</i>	<i>Pedagogia (SE)</i>
ED-0312	<i>Prática de Orientação na Escola de 1º e 2º Graus</i>	<i>Pedagogia (OE)</i>
ED-0313	<i>Didática I</i>	<i>Pedagogia</i>

ED-0314	Didática II	Pedagogia
ED-0315	Didática III	Pedagogia
ED-0316	Didática Geral	Licenciatura Plena
ED-0317	Prática de Ensino na Escola Normal	Pedagogia (OE, AE, IE, SE)
ED-0318	Metodologia de Ensino de 1º Grau I	Pedagogia
ED-0319	Metodologia de Ensino de 2º Grau II	Pedagogia
ED-0320	Prática de Ensino na Escola de 1º Grau	Pedagogia
ED-0321	Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica	Pedagogia
ED-0322	Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)	Pedagogia
ED-0331	Didática Geral	Licenciatura Plena
ED-0332	Prática de Ensino I	Licenciatura Plena
ED-0324	Prática de Ensino II	Licenciatura Plena

IV - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ED-0401	Atletismo	Todos
ED-0402	Basquetebol	Todos
ED-0403	Ginástica Feminina Moderna	Todos
ED-0404	Handebol	Todos
ED-0405	Natação	Todos
ED-0406	Voleibol	Todos

[Handwritten signature]